



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-01439/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

Institui o Programa “Biblioteca da Primeira Infância” no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Biblioteca da Primeira Infância, com o objetivo de promover o acesso à leitura, ao livro e à formação de vínculo leitor desde os primeiros anos de vida.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio da implantação de cantinhos de leitura em:

I – Unidades básicas de saúde (UBS), Assistência Médica Laboratorial (AMA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Hospitais Municipais;

II – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV – Escolas municipais de educação infantil (CEI e EMEI).

Art. 3º Cada cantinho de leitura deverá contar com:

I – acervo adequado à faixa etária da primeira infância (de 0 a 6 anos);

II – mobiliário acessível, seguro e acolhedor para crianças;

III – sinalização visual e recursos inclusivos para crianças com deficiência;

IV – espaço destinado à leitura compartilhada entre famílias, educadores e profissionais das unidades.

V – acervo que contemple a diversidade étnico-racial, cultural, regional e social do povo brasileiro, assegurando a presença de obras literárias que representem a pluralidade das infâncias e das identidades presentes no Município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Público poderá promover parcerias com bibliotecas públicas, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para:

I – doação de livros e materiais lúdicos;

II – capacitação de profissionais para mediação de leitura;

III – realização de atividades culturais e oficinas voltadas à promoção da leitura na primeira infância.

Art. 5º O Poder Público, em consonância com a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, deverá incentivar, na composição dos acervos das bibliotecas previstas nesta Lei, a inclusão e valorização de obras que abordam a História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e dos Povos Originários.

Parágrafo único. A seleção das obras deverá priorizar autores e ilustradores brasileiros, bem como produções que promovam o respeito à diversidade e aos direitos humanos desde a primeira infância.

Art. 6º Fica instituída a distribuição de kits de leitura às famílias com crianças de até 06 (seis) anos, prioritariamente às beneficiárias de programas sociais municipais, estaduais ou federais, contendo:

I – livros infantis;

II – material informativo sobre a importância da leitura e do vínculo familiar;

III – orientações para o uso dos livros com as crianças.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2025, p. 651

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).